



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

PARECER

Alto Santo - CE, 22 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DE SUA RUA SEM NOME, PASSANDO A SE CHAMAR DE “RUA FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA”.

I- RELATÓRIO

Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO competente, por força do art. 38 do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, vimos por meio deste apreciar o Projeto de Lei Ordinária nº 032/2024, de 07 de novembro de 2024, que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DE SUA RUA SEM NOME, PASSANDO A SE CHAMAR DE “RUA FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA”, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal.

No aspecto formal, verifica-se que é da competência do Prefeito a iniciativa de projetos de lei, conforme Art. 52, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo, *in verbis*:

Art. 52. A iniciativa das Leis cabe:

·
·
·

II – Ao Prefeito;

Destaca-se que a matéria em questão, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal é de competência comum entre o Executivo e o Legislativo: **“é comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e**



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições”^{1,1}

Frise-se também a competência da desta Augusta Casa, a competência em autorizar a denominação da praça pública:

Art. 50. Cabe, ainda à Câmara:

·
·
·

X – Autorizar:

i) a mudança de denominação de próprios, vias, praças e logradouros públicos;

Seguindo para o aspecto material do projeto, nós, membros da Comissão de Justiça, Redação e Legislação, parte competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 032/2024, de 07 de novembro de 2024, que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DE SUA RUA SEM NOME, PASSANDO A SE CHAMAR DE “RUA FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA”, não vislumbramos nele qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade. Além de possuir, o Chefe do Executivo, competência para tal fim, o projeto segue a técnica legislativa, estando apto para seguir com o seu regular processo legislativo.

II - VOTO DA COMISSÃO

PRESIDENTE: FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES

RELATOR: MARIA GENILEUDA MOURA OLIVEIRA

MEMBRO: VERIONEIDE SOUZA BEZERRA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO, acima indicada é unânime em seu parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em evidência, uma vez que não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, visando dispor sobre a Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO

¹ STF - RE: 1151237 SP, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 03/10/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 12/11/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

E LEGISLAÇÃO competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 032/2024, de 07 de novembro de 2024, que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DE SUA RUA SEM NOME, PASSANDO A SE CHAMAR DE “RUA FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA”, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal.

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal podendo fazê-lo Legislativo.

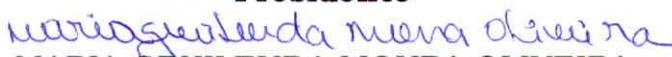
Está obedecida a técnica legislativa.

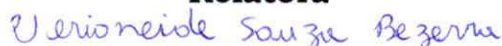
Votamos pela sua aprovação.

Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara Municipal de Alto Santo - CE, 22 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO


FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES
Presidente


MARIA GENILEUDA MOURA OLIVEIRA
Relatora


VERIONEIDE SOUZA BEZERRA
Membro